

**EDITAL PARA CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO PARA CONCESSÃO
DE BOLSAS DO PROGRAMA UNIEDU - BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA -
ARTIGO 170 E 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EDITAL Nº. 01/2020

O Diretor Geral da Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda - Sr. Leandro Sorgato, mantenedor do Centro Universitário FAI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, faz saber aos interessados que de acordo com a Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470 de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor, encontram-se abertas as inscrições para o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, artigo 170 bolsa de estudo e pesquisa destinado aos estudantes matriculados nesta Instituição de ensino.

I - DO OBJETO

Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e nos Arts. 170 e 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- b) Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>;
- c) Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;
- d) Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;
- e) Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentação de acordo com as normas estabelecidas;
- f) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- g) Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;

h) Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas.

III – DO PROCESSO PARA INSCRIÇÃO

a) Cadastrar-se ou atualizar o cadastro no UNIEDU no link [site http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento) sendo todos os itens considerados de preenchimento obrigatório, pois todos os dados e informações são necessários para o cálculo do Índice de Carência (IC).

b) As inscrições para a primeira seleção dos estudantes da IES ocorrem até 17 de março de 2020. Havendo necessidade de segunda seleção, o período para cadastramento e recadastramento é de 10 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

a) A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.

b) A seleção deve obedecer ao disposto neste edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED.

São impedimentos para seleção:

- Documentação incompleta;
- Falta de veracidade nas informações;
- Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- Não ter cumprido as 20hs relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
- Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

V - DO CRONOGRAMA

O processo de seleção dos inscritos para Bolsas do UNIEDU obedecerá ao seguinte cronograma: As inscrições para a **primeira seleção** dos estudantes da IES ocorrem até 17 de março de 2020 no site do UNIEDU [site http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento). Havendo necessidade de segunda seleção o período para cadastramento e recadastramento é de 10 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020.

A divulgação da relação dos acadêmicos pré-selecionados será publicada no dia 18 de março de 2020.

Obs.: A pré-seleção dos candidatos não garante a concessão do benefício.

Após a divulgação dos pré-selecionados o estudante deverá comparecer a Central de Atendimento do Centro Universitário FAI para entregar a documentação necessária para comprovação de informações. A entrega deverá ser realizada no período de 18 de março de 2020 até as 21 horas do dia 27 de março de 2020. Respeitando o horário de entrega do último dia, 27 de março de 2020, até as 21 h.

A Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização se reunirão nos dias 30 de março de 2020 à 09 de abril de 2020, para análise de documentos, seleção e concessão das bolsas.

O resultado da primeira seleção será divulgado no dia 10 de abril de 2020.

Se necessário realizar **segunda seleção**, as inscrições para cadastramento/recadastramento dos estudantes serão realizadas do dia 10 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020. O período de entrega da documentação é do dia 16 de abril de 2020 até as 21 horas do dia 22 de abril de 2020.

A Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização se reunirão nos dias 23 de abril de 2020 à 30 de abril de 2020, para análise de documentos, seleção e concessão das bolsas. O resultado da seleção será divulgado no dia 01 de maio de 2020. A lista dos candidatos aprovados, será divulgada via internet pelo site www.uceff.edu.br (no tópico publicações legais).

No processo de aferição de informações, o acadêmico pré-selecionado deverá comparecer a Central de Atendimento do Centro Universitário FAI com documentação original e cópias, para entrega.

VI - DA CONCESSÃO

- A bolsa será concedida ao aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão;
- O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa - Índice de Carência

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	---	---

c) O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

- ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno, observado o disposto no § 1º, limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto semestralmente, em conformidade com o IC atualizado e com a tabela de que trata o § 1º;
- a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, no caso de bolsa de pesquisa e extensão.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa e extensão;
- c) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- d) Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- e) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- f) Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- g) Restituir a SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:
 - abandono do curso durante a vigência do CAFE;
 - desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
 - acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;

- constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 - não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
 - notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.
- h) No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;
- i) Assinar, digitalmente, o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional;
- j) Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- k) Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela IES, de acordo com a legislação em vigor.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e o CAFE.
- b) Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.
- c) Este edital está em cumprimento dos dispostos em legislação específica, entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 16 de março de 2020.



Leandro Sorgato
Diretor Geral da Uceff